



Vila Verde
Município

CADERNO DE ENCARGOS

Fornecimento contínuo de Acessórios para Redes de
Abastecimento de Água

Aprovado.

A Presidente da Câmara Municipal de Vila Verde,

Fúlia Beiques Soares

Vila Verde, 12. 05. 2022

P.K

Parte I

Do contrato

Artigo 1.º

Objeto

O presente caderno de encargos tem por objeto a contratação do fornecimento contínuo de acessórios para redes de abastecimento de água, incluindo o transporte, com as características e nas quantidades identificadas no Caderno de Encargos e respetivos anexos.

Artigo 2.º

Definições

Para efeitos do presente Caderno de Encargos, apresentam-se ou adotam-se as seguintes definições:

CCP – Códigos dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação atual.

Contrato – contrato a celebrar entre a entidade adjudicante e o adjudicatário nos termos do presente caderno de encargos.

Órgão competente para a decisão de contratar – Presidente da Câmara Municipal de Vila Verde.

Entidade Adjudicante – Município de Vila Verde;

Adjudicatário – Entidade a quem se adjudica a execução do contrato.

Artigo 3.º

Forma e documentos contratuais

1- O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos e será reduzido a escrito em data conveniente para as duas partes no prazo máximo de 30 dias após a aceitação da minuta pelo adjudicatário.

2- Fazem ainda parte integrante do contrato os seguintes documentos:

- a) Os suprimimentos dos erros e omissões do caderno de encargos identificados pelas entidades convidadas, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao caderno de encargos;

Punt

c) O presente caderno de encargos;

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos à proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3- Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2, a prevalência é determinada pela ordem que nele se dispõe.

4- Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos ao conteúdo do contrato propostos pelo órgão competente para a decisão de contratar e aceites pelo adjudicatário.

5- Além dos documentos indicados no n.º 2, o adjudicatário obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.

Artigo 4.º

Duração do contrato

1- O contrato vigorará pelo prazo de 365 dias ou, até à entrega dos bens ao contraente público, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

2- O prazo de duração do contrato é contado da data da celebração do respetivo contrato escrito.

Artigo 5.º

Obrigações do adjudicatário

1- Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, do presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, o adjudicatário obriga-se a executar o contrato de forma idónea, profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o *know-how*, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.

2- Constituem ainda obrigações do adjudicatário:

a) Apresentar os documentos de habilitação a que estão obrigados, nos termos do artigo 81.º do CCP;

put

- b) Definição de plano de entregas com o gestor do contrato após a assinatura do contrato;
- c) Obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta, conforme plano referido na alínea anterior, no prazo máximo de 10 dias úteis, após receção dos pedidos de fornecimento;
- d) Obrigação de entrega dos bens identificados no prazo máximo de 30 dias úteis quando o pedido e fornecimento não estiver contemplado no plano inicial acordado;
- e) Fornecer os bens à entidade adjudicante, conforme as especificações do presente caderno de encargos;
- f) A obrigação de garantia dos bens;
- g) O adjudicatário obriga-se a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;
- h) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à entidade adjudicante, o facto que torne total ou parcialmente impossível o fornecimento dos bens objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante;
- i) Não alterar as condições do fornecimento dos bens fora dos casos previstos no caderno de encargos;
- j) A obrigação de não ceder a sua posição contratual ou subcontratar no todo, ou em parte, da execução do objeto do contrato, sem prévia autorização da entidade adjudicante (Câmara Municipal de Vila Verde);
- k) A obrigação de comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- l) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;
- i) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.

Pent

Artigo 6.º

Obrigações da entidade adjudicante

Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Vila Verde deverá pagar ao fornecedor os bens efetivamente entregues de acordo com os preços constantes da lista de preços unitários da proposta adjudicada e no prazo acordado.

Artigo 7.º

Patentes, licenças e marcas registadas

São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da obtenção ou utilização, no âmbito do contrato, de patentes, licenças ou marcas registadas.

Artigo 8.º

Alterações ao contrato

- 1- Qualquer alteração do contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambos os outorgantes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.
- 2- A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração;
- 3- O contrato pode ser alterado por:
 - a) Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;
 - b) Decisão judicial ou arbitral;
 - c) Razões de interesse público.
- 4- A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

Artigo 9.º

Cessão da posição contratual

- 1- Não é permitida a cessão da posição contratual sem prévia autorização do Município de Vila Verde.
- 2- A cessão da posição contratual obedece ao disposto nos artigos 317.º a 319.º do CCP.

P. 10

Artigo 10.º

Subcontratação

- 1- O contrato tem carácter *intuitu personae*, pelo que o adjudicatário não pode subcontratar, no todo ou em parte, a execução do seu objeto conforme as obrigações previstas na al) j do Art.º 5 do presente C.A..
- 2- Contudo, excetuando-se a proibição do número anterior da subcontratação que seja objeto de autorização prévia e por escrito da entidade adjudicante, o adjudicatário mantém-se plenamente responsável pela execução do contrato.

Artigo 11.º

Preço base

- 1- O preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações objeto do contrato a celebrar é de 123.000,00 €.
- 2- O valor total da proposta adjudicada não poderá ser superior ao preço máximo fixado no presente Caderno de Encargos, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
- 3- O preço referido no número anterior incluirá todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como, reforça-se, quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças e conjunto de custos inerentes ao disposto no nº 5 do Art.º 3 e Art.º 7 do presente C.A.

Artigo 12.º

Preço e condições de pagamento

- 1- A entidade adjudicante pagará ao adjudicatário o valor global constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor desde que cumprido o disposto no presente C.A. e contrato de fornecimento.
- 2- As quantias devidas pelo Município de Vila Verde, nos termos das cláusulas anteriores, deverão ser pagas após a receção, pelo contraente público, das respetivas faturas, no prazo de 30 dias após a entrega de cada fornecimento parcelar dos bens objeto do contrato.

P. 16

- 3- As faturas deverão ser enviadas para o Município de Vila Verde - Praça do Município 40, 4730-728 Vila Verde, com a indicação do número da respetiva nota de encomenda.
- 4- Não poderão ser propostos adiantamentos por conta dos bens a fornecer.
- 5- Em caso de discordância quanto aos valores indicados nas faturas, a Município de Vila Verde deverá comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- 6- Desde que devidamente emitidas as faturas e observado o disposto no n.º 2, os pagamentos serão efetuados preferencialmente através de transferência bancária.

Artigo 13.º

Boa fé

As partes obrigam-se a atuar de boa fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.

Artigo 14.º

Uso de sinais distintivos

Nenhuma das partes pode utilizar a denominação, marcas, nomes comerciais, logótipos e outros sinais distintivos do comércio que pertençam à outra sem o seu prévio consentimento escrito.

Artigo 15.º

Sanções e Penalidades contratuais

- 1- Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Vila Verde poderá aplicar ao fornecedor o seguinte regime de penalidades:
 - a) Atraso na entrega dos bens (alínea c) do n.º 2 do Art.º 5.º);
 - 10% do valor do pedido de fornecimento ou €500,00 por cada dia de atraso;
- 2- Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor dos bens e/ou prestador de serviços, o Município de Vila Verde poderá exigir a este o pagamento de uma pena pecuniária, que não poderá ser superior a 20% do preço contratual.
- 3- Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e a Município de Vila Verde decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.

Pit

4- Na determinação da gravidade do incumprimento, a Município de Vila Verde terá em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.

5- As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Município de Vila Verde exija uma indemnização pelo dano excedente.

Artigo 16.º

Resolução sancionatória por incumprimento contratual

1- Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Município de Vila Verde poderá resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar, de forma grave ou reiterada, qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente:

- a) Se os bens fornecidos não corresponderem às características e especificações técnicas estabelecidas neste Caderno de Encargos e respetivos anexos;
- b) Quando a demora da entrega dos bens exceder em 30 dias úteis o prazo fixado no contrato.

2- O direito de resolução referido no número anterior exercer-se-á mediante declaração enviada ao fornecedor e não determinará a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelos serviços do Município de Vila Verde.

3- A resolução do contrato não invalida o direito a qualquer ação que venha a ser interposta por parte da Município de Vila Verde com vista à justa indemnização por perdas e danos eventualmente sofridos com incumprimento do contrato.

4- A resolução do contrato não prejudica ou invalida a aplicação de quaisquer sanções pecuniárias, nos termos do artigo anterior.

Artigo 17.º

Força maior

1- A não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior não será havida como incumprimento, pelo que não deverão, nesses casos, ser impostas penalidades ao fornecedor.

2- Entende-se como casos de força maior o conjunto de circunstâncias que impossibilitem a realização pontual das prestações, alheias à vontade da parte afetada,

P.T

que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

3- Desde que verificados os requisitos do número anterior, poderão constituir casos de força maior, entre outros, os tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

4- Não constituirão casos de força maior:

- a) as circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
- b) as determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento, pelo prestador de serviços, de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- c) as manifestações populares devidas ao incumprimento de normas legais pelo prestador de serviços;
- d) os incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços, cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência deste ou ao incumprimento de normas de segurança;
- e) as avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços, não resultantes de sabotagem;
- f) os eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

5- A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deverão ser imediatamente comunicadas à outra parte.

6- A força maior determinará a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Artigo 18.º

Caução

Tendo em consideração que o preço contratual será inferior a 500 000,00 €, o Município de Vila Verde não exigirá prestação de caução nos termos do disposto na alínea a) do nº 2 do Art.º 88 do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei 18/2008, de 29 de janeiro na redação atual da Lei 111B/2017 de 31 de agosto que a república.

Part

Artigo 19.º

Supervisão do contrato

- 1- O contraente público designará um gestor do contrato nos termos do Art.º 290.º-A do CCP com as alterações introduzidas pela Lei nº 30/2021 de 21 de Maio que terá como função de acompanhar permanentemente a execução do contrato.
- 2- O adjudicatário deverá nomear um técnico que o represente em tudo o que concerne aos serviços a prestar, o qual servirá de interlocutor entre a entidade adjudicante e o adjudicatário para a resolução e/ou conhecimento de quaisquer assuntos inerente ao objeto do contrato.
- 3- Para efeitos do cumprimento do exercício das funções de gestão do contrato, o adjudicatário deverá disponibilizar os contactos telefónicos e de endereço eletrónico do representante por si nomeado.
- 4- O adjudicatário estará sujeito à supervisão da execução do contrato, a qual será assegurada pelo gestor de contrato.
- 5- Caso se verifiquem situações anómalas na prestação dos serviços, e com base nos relatórios emitidos pelo gestor de contrato, será o adjudicatário notificado para regularização imediata das mesmas.

Parte II

Especificações técnicas

Artigo 20.º

Quantidade dos bens a fornecer

De acordo com o mapa de quantidades anexo e que faz parte integrante deste C.A.

Artigo 21.º

Conformidade e operacionalidade dos bens

- 1- O adjudicatário obriga-se a entregar à entidade adjudicante os bens objeto do contrato em conformidade com as especificações do presente caderno de encargos.
- 2- Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário ao seu funcionamento.

P. 1

3- É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.

4- O adjudicatário é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Artigo 22.º

Aceitação dos bens

1- A entidade adjudicante emite auto de receção quando não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias em relação às características, especificações e requisitos técnicos definidos nas especificações do presente caderno de encargos, bem como em relação à quantidade adjudicada.

2- A assinatura do auto a que se refere o número anterior não isenta o adjudicatário das obrigações relativas aos bens entregues, nos termos da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas no que respeita à responsabilidade e obrigações do adjudicatário e do produtor e aos direitos do consumidor.

Artigo 23.º

Características técnicas dos bens

1 - Os bens objeto do contrato deverão estar em conformidade com as características identificadas no mapa de quantidades.

2 – Os bens a fornecer devem estar de acordo com os certificados apresentados, aquando da apresentação das propostas.

Artigo 24.º

Prazo de garantia

O prazo de garantia dos bens é de acordo com as disposições legais para o efeito, não invalidando o normativo mínimo de dois anos.

Artigo 25.º

Local e prazo de entrega

1 - Os bens objeto do presente contrato são entregues no:

Armazém Municipal de Gême

Rua J. Portela - Parque Industrial de Geme S/nº Freguesia de Gême

1.2b

4730-180 Vila Verde,

2- Os fornecimentos poderão ser entregues no seguinte horário:

De Segunda-feira a Quarta Feira – das 8h às 12h30 e das 13h30 às 17h

Quinta feira – das 8h às 12h30 e das 13h30 às 16h

Sexta-feira – das 8h às 12h

2 – Os fornecimentos contínuos nunca serão em quantidades inferiores a 10% da totalidade do material a fornecer.

Parte III

Disposições finais

Artigo 26.º

Comunicações e notificações

1- Em sede de execução contratual, todas as comunicações da entidade adjudicante dirigidas ao adjudicatário são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado ou correio eletrónico, de acordo com os elementos a indicar pelo adjudicatário.

2- Em sede de execução contratual, todas as comunicações do adjudicatário dirigidas à entidade adjudicante são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado ou correio eletrónico, de acordo com os seguintes elementos:

Município de Vila Verde

Praça do Município

4730-733 Vila Verde

À atenção de: Divisão de Águas e Saneamento

E-mail: pedro.gama@cm-vilaverde.pt ou helder.correia@cm-vilaverde.pt

Artigo 27.º

Tratamento de dados pessoais pelo adjudicatário por conta do adjudicante

1. Sempre que, na execução do contrato visado pelo presente caderno de encargos, e até ao seu termo, o adjudicatário venha a tratar dados pessoais em nome do adjudicante, quando este seja responsável pelo respetivo tratamento, aquele será havido para todos os efeitos como subcontratante, obrigando-se a apenas tratar as categorias de dados e com os meios e objetivos previstos no presente caderno, de

acordo com o estabelecido no Regulamento (UE) 679/2016 (RGPD), designadamente nos seus artºs. 24º e seguintes, e em especial no artº. 28, no que respeita à segurança, à privacidade e a todos os outros aspetos aí regulados, assegurando garantias suficientes de execução de medidas técnicas e organizativas adequadas, de forma que o tratamento satisfaça os requisitos do regulamento e assegure a defesa dos direitos do titular dos dados.

2. O adjudicatário só agirá, no que a esse tratamento de dados pessoais diz respeito, de acordo com as instruções escritas dadas pelo adjudicante, incluindo no que se refere ao envio para Terceiros e a prazos de conservação dos dados pessoais.

3. O adjudicatário, fica obrigado a: a) fornecer ao adjudicante, sempre que solicitado, os detalhes relacionados com as medidas adotadas no sentido de cumprir com as suas obrigações no Tratamento de Dados e do referido Regulamento Europeu; b) a assegurar que as pessoas por si autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade e/ou se encontram sujeitas às obrigações legais de confidencialidade adequadas; c) a prestar assistência ao adjudicante, por todos os meios adequados a assegurar o cumprimento das disposições relativas aos direitos do titular dos dados, nomeadamente as constantes nos artigos 32º a 36º, incluindo a notificação de violação de dados sem demora injustificada; d) a apagar todos os dados pessoais ou devolvê-los ao adjudicante, consoante a escolha deste, depois de concluir os serviços de tratamento de dados, e apagar as cópias existentes, a menos que a sua conservação seja exigida por Lei; e) a Disponibilizar ao adjudicante todas as informações necessárias à demonstração do cumprimento do referido regulamento; f) a, na contratação de outros subcontratantes, assegurar o cumprimento dos termos deste caderno, quanto ao tratamento de dados, também por esses subcontratantes; g) eventual transferências internacionais de dados pessoais apenas pode ser implementada após autorização do adjudicante e, caso seja efetuada tem que cumprir uma das condições constantes nos artigos 45º ou 46º do RGPD; h) sujeitar-se e colaborar nas auditorias que o adjudicante entenda levar a cabo na organização de dados do adjudicatário, por si, ou interposta entidade, tendo por objeto apurar do cumprimento do estabelecido neste caderno, no dito regulamento e em toda a legislação aplicável.

4. Sempre que um titular de dados pessoais submeta ao adjudicatário um pedido para exercer o direito de acesso, retificação, apagamento, limitação ou portabilidade,

respetivamente previstos nos artº. 15º, 16º, 17º, 18º e 20º do RGPD, o adjudicatário reencaminhá-los-á de imediato para o adjudicante, que dará seguimento à satisfação do direito exercido. O adjudicatário notificará o titular dos dados pessoais, deste reencaminhamento.

5. Em tudo o mais aqui não expressamente previsto quanto ao tratamento de dados pessoais, e tratamento deles por conta de outrem, aplicar-se-ão as regras supletivas do referido regulamento europeu e da legislação nacional atinente.

Artigo 28.º

Cláusula arbitral e foro competente

Qualquer litígio ou diferendo entre as partes relativamente à interpretação ou execução do contrato que não seja consensualmente resolvido será dirimido no Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro.

Artigo 29.º

Direito aplicável

Em tudo o que não se encontrar especialmente regulado no CCP, aplicam-se as disposições na legislação em vigor para o efeito.

